



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

01/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACESSO A REDE DE INTERNET BANDA LARGA MAIS BLOCO DE IP FIXO /30, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS


Nº PÁGINA: 01
RUBRICA: 0

Laranjeiras, 04 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Laranjeiras - Sergipe

Assunto: Solicitação (faz)

Autorizo, à CPL a fazer os procedimentos cabíveis 04/01/2021


Luciano dos Santos
Presidente

Exmo. Senhor Presidente

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços para acesso a rede de internet banda larga mais bloco de IP fixo /30, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras. O valor global do esplendido é de **RS 15.600,00,00 (quinze mil e seiscientos reais)**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

UO:01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras

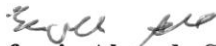
AÇÃO 2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED:3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

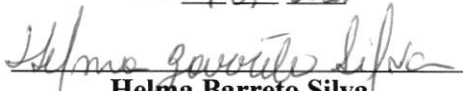
Na certeza da aprovação de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Eufrazio Alves da Silva
Diretor Administrativo

Atesto para os devidos fins que existe lastro financeiro para o pagamento da referida despesa.

Em 04/01/2021


Helma Barreto Silva
Diretora Geral

Atesto para os devidos fins que a dotação orçamentária acima descrita está em conformidade com o orçamento vigente e que a solicitação de despesa tem finalidade pública atendendo aos preceitos legais.

Em 04/01/2021


Shirley Farias Pereira
Diretora de Controle Interno

Exmo. Sr.

LUCIANO DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

Nesta



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Nº PÁGINA: 02
RUBRICA: 0

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços para acesso a rede de internet banda larga mais bloco de IP fixo /30, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando que o serviço de acesso à internet destina-se a aumentar o meio de comunicação dos que ali labutam;

Considerando que o acesso à internet nos dias atuais é imprescindível para o andamento e agilidade do serviço;

Considerando ainda, que, o valor de **15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)** pedido por essa empresa está compatível com o do mercado;

Que se faz necessário a contratação da empresa **RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA**, para executar essa prestação de serviço, conforme as especificações seguintes.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
01.031.0008.2.001- MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS

4. DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será contado da data de sua assinatura até 31/12/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1 Tendo em vista, os computadores que estão interligado em redes, estando a internet compartilhada entre estes, necessitamos além do link da internet, um suporte de rede lógica interna, incluindo instalação, configuração e manutenção;

5.2 - Inclui também a configuração dos equipamentos (computadores, impressoras roteadoras, switchs e outros) estando permanentemente conectada ao link de acesso à internet, quando for autorizado;

5.3 - O prazo máximo para atendimento do suporte também deverá ser em até 2 (duas) horas;

5.4 - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Nº PÁGINA: 03
RUBRICA: 0

5.5 - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

5.6 - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/193;

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1 - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada os serviços;

6.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;

6.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

6.4 - Notificar a CONTRATADA imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

6.5 - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;

6.6 - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato

7. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita por um servidor lotado na Câmara Municipal de Laranjeiras

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021


Eufrazio Alves da Silva
Diretor Administrativo

Orçamento

Proposta Comercial

Solicitante: Câmara Municipal de Laranjeiras

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNI	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
ACESSO A REDE DE INTERNET BANDA LARGA + BLOCO IP FIXO /30	30-MB	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00

Vigência do contrato no período de 12 meses

Validade: 30 Dias

10 de dezembro de 2020

[24.350.276/0001-68]
RKR TELECOM PROVEDOR
BANDA LARGA LTDA
RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA
Bairro Centro - CEP: 49.170-000
Laranjeiras - SE

Nº 6429





CNPJ 35.069.524/0001-13
Rua: Vinte e três nº 1610 – Bairro Parque dos faróis
Nossa Senhora do Socorro/SE
CEP 49160-000

Proposta Link de Dedicado para Câmara Municipal de Laranjeiras.

OBJETIVO

Esta proposta tem como objetivo atender às necessidades de telecomunicações do cliente, garantindo uma solução de elevada performance e excelência em qualidade, a custos compatíveis com suas necessidades.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A velocidade referente à taxa de download e upload a ser considerada para a prestação dos serviços pretendidos é de 30Mbps FULL.

O serviço possibilitará acesso à internet por intermédio de Fibra Óptica com redundância com rádio enlace ponto a ponto, sem qualquer limitação de volumes de tráfego.

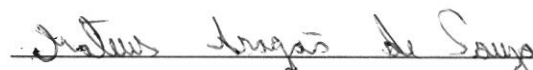
Planos	Valor Mensal
30 Mbps-Full	R\$ 1.500,00

Obs. I: IP fixo incluso e Instalação Comodato (Gratuita).

Obs. II: Previsão de Instalação: a combinar com o contratante.

Obs. III: Proposta válida até 05/01/2021.

Nossa Senhora do Socorro, 15 de dezembro de 2020.


MATEUS ARAGÃO DE SOUZA
Sócio Gerente
UP CONECT

35.069.524/0001-13
UP CONECT PROVEDOR LTDA
RUA MANOEL NUNES VIEIRA Nº 31
BAIRRO NOVO PARAÍSO-CEP:49082-300
ARACAJU-SERGIPE



GN

Nº PÁGINA: 06

RUBRICA: Q

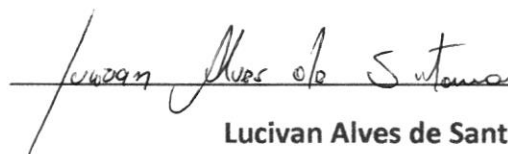
Aracaju/SE, 15 de dezembro de 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Estamos apresentando a proposta para apresentação de serviço com a internet

Item	Descrição	Valor/Mês	Valor Anual
01	Fornecimento de serviço de acesso à internet banda larga com a velocidade de 30 Mbps	R\$ 1.455,00	R\$17.460,00

Período de 12 meses Valor total R\$ 17.460,00



Lucivan Alves de Santana
Gerente Administrativo

GN TELECOM
Lucivan Alves de Santana
Gerente Proprietário

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA
24.350.276/000168**

CLAUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação **RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA**, e usará a expressão fantasia "**RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA**" situada na Rua Comandaroba nº 383, Centro, Laranjeiras/SE, CEP: 49.170-000.

Parágrafo único - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

Provedores de acesso às redes de comunicações, Serviços de comunicação multimídia
SCM

CLAUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, subscritas pelos sócios a saber:

SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL (R\$)	QDE DE QUOTAS	%
RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ	50.000,00	50.000	50,00
RICARDO SOTERO DA CRUZ NETO	50.000,00	50.000	50,00
VALOR TOTAL	100.000,00	100.000	100

Parágrafo primeiro - Os sócios realizam neste ato, em moeda corrente do país, o valor total das quotas subscritas.

Parágrafo segundo - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de março de 2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CONFERE COM A INTERNET

CLAUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe a **RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

CLAUSULA SEXTA – DOS PROCURADORES

Fica facultado ao administrador nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

CLAUSULA SETIMA – DAS RETIRADAS

A retirada mensal, a título de "pró labore", serão realizadas por **RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ** e **RICARDO SOTERO DA CRUZ NETO** para suprir as suas despesas particulares.

CLAUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA NONA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de 12 meses.

CLAUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo primeiro - Em princípio, é vedado a qualquer dos sócios adquirir a totalidade das quotas do sócio retirante, devendo a participação deste ser rateada igualmente entre os sócios remanescentes, na proporção das quotas que possuem, salvo se um deles declinar do direito de preferência.


CONFERE COM A INTERNET

Parágrafo segundo - Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestando ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIOS

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para esse fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato Social serão resolvidos com observância nos preceitos do Decreto N.º 3.708 de 10/01/1919, e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESIMPEDIMENTO

Para fins do disposto no art. 37, II, da Lei n.º 8.934, de 18/11/1994, com redação dada pelo art. 4º da Medida Provisória n.º 1.958-26, de 06/01/2000, o sócio administrador **RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ** já qualificado, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Laranjeiras (SE), 21 de junho de 2019.

River Ernesto Guevara Almeida Santos Cruz
RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ

Sócio Administrador

Ricardo Sotero da Cruz Neto
RICARDO SOTERO DA CRUZ NETO

Sócia quotista

CONFERE COM A INTERNET

Nº PÁGINA: 10
RUBRICA: 0



CARTORIO DO 1 OFÍCIO DE LARANJEIRAS
Rua Getúlio Vargas, n 2, Sala 4 - 49170000 - LARANJEIRAS - SE
Telefone (79) 99832-7227 - Eduardo de Abreu Lima Sobrinho - TABELIAO

RECONHECIMENTO DE FIRMAS

Reconheço por semelhança a firma de RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ (2034) dou fe

LARANJEIRAS - SE, 27 de junho de 2019. Em Testemunho S da verdade.

Selo: 201929542003476 Acesso: www.tjse.jus.br/x/FJJUFF

J. Santos
José Antonio Santos
Escrivão



CARTORIO DO 1 OFÍCIO DE LARANJEIRAS
Rua Getúlio Vargas, n 2, Sala 4 - 49170000 - LARANJEIRAS - SE
Telefone (79) 99832-7227 - Eduardo de Abreu Lima Sobrinho - TABELIAO
RECONHECIMENTO DE FIRMAS

Reconheço por semelhança a firma de RICARDO SOTERO DA CRUZ NETO (2034) dou fe
LARANJEIRAS - SE, 27 de junho de 2019. Em Testemunho S da verdade.

Selo: 201929542003479 Acesso: www.tjse.jus.br/x/CEE7PB

J. Santos
José Antonio Santos
Escrivão

16
CONFERE COM A INTERNET

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:52 SOB Nº 20190325240.
PROTOCOLO: 190325240 DE 02/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903035131. NIRE: 28200593521.
RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA

Nº PÁGINA: 11
RUBRICA: [Signature]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

SE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2006786569

NOME: RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR/UF: 31640222 SSP SE

CPF: 040.588.805-89 DATA NASCIMENTO: 10/03/1990

PREZADO: RIVALDO ALMEIDA CRUZ
ELIANE MARIA SANTOS CRUZ

PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. A/B: AB

Nº REGISTRO: 05556627035 VALIDADE: 10/03/2022 1ª HABILITAÇÃO: 02/08/2012

OBSERVAÇÕES:
A 1

River Ernesto Guevara Almeida Santos Cruz
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ARACAJU, SE DATA DE EMISSÃO: 15/06/2020

Almer Nelo Silva
UNISTAR PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISOR

88943535163
SE023574860

PROIBIDO PLASTIFICAR
2006786569

SERGIPE

CONFERE COM O ORIGINAL

RIVER ERNESTO GUEVARA A S CRUZ
 AV JOAO PAULO II, 0, CONJUNTO MANOEL NO PADRO FRANCO,
 CENTRO
 49170-000 LARANJEIRAS SE

Nº PÁGINA: 12
 RUBRICA: 18

Número do contrato: 0018.001.025599-3

Data de Emissão: **28/11/2020** | Data do Vencimento: **10/12/2020**

*Melhor dia de compra: 01/01/2021

Total da Fatura R\$	Pagamento Mínimo R\$	Parcelamento
R\$ 1.044,30	R\$ 208,86	18x R\$ 96,90

LIMITE DE CRÉDITO R\$	
Limite de Crédito Total	R\$ 1.500,00
Limite Emergencial	R\$ 0,00
Limite Saque	R\$ 0,00

IMPOSTOS	
IOF Diário	0,0082%
IOF Adicional	0,38%
IOF Internacional	6,38%

ENCARGOS	No Período	Prox. Período
Crédito rotativo	15,95% a.m.	17,95% a.m.
Parcelamento Fatura	6,98% a.m.	9,90% a.m.
Juros de Atraso	15,95% a.m.	17,95% a.m.
Multa	2,00% a.m.	2,00% a.m.
Juros Parcelado Emissor	3,75% a.m.	5,99% a.m.
CET - Financiamento Fatura	16,58% a.m.	530,21% a.a

RESUMO DA FATURA EM REAL (R\$)	
Total da Fatura Anterior -	467,34
Pagamento/Crédito +	615,00
Crédito/Estorno =	0,00
Débito/Estorno =	0,00
Multa + Encargos + Impostos +	0,00
Compras Saque +	1.191,96
A Vencer Parcelado	160,81
RESUMO DA FATURA EM DÓLAR (US\$)	
Compras Saque Dolar (US\$) +	0,00
Compras Saque Real (R\$) +	0,00
Estorno -	0,00
Impostos +	0,00

PROGRAMA DE RECOMPENSA			
Saldo Anterior:	0	Pontos Calculados*:	0
Bonificações:	0	Ajustes/Pontos Expirados:	0
Resgate:	0	Total de Pontos:	0

*Condicionado ao pagamento mínimo desta fatura

SEGURO PREMIÁVEL - NÚMERO DO SORTEIO	
Número da sorte	0
Sorteio	-
*Sorteio pela loteria federal	
COBERTURA	LIM. MAX. CAPITAL
Morte Natural ou Acidental	R\$ 2.000,00
Invalidez Permanente Total por Acidente	R\$ 2.000,00
Desemprego Involuntário até	R\$ 1.000,00
Perda e Roubo de Cartões até	R\$ 1.500,00
Um Sorteio Mensal (Bruto)	R\$ 10.000,00
Prêmio do Seguro	R\$ 5,99

MENSAGEM
Tarifa de Limite Emergencial: R\$17,00.

IMPORTANTE: Você pode escolher, de acordo com sua capacidade de pagamento, uma das ofertas apresentadas na sua fatura ou ligar para nossa Central de Atendimento até às 14:00 horas do dia do vencimento da sua fatura para escolher outra opção. Podendo parcelar o valor do saldo total em até 18(dezoito) vezes.

Para maiores informações:
 (Capitais e regiões metropolitanas) - 4002-2320. (Demais localidades) - (79) 3218-2080 / 0800-284-2884.
 No exterior: +55 (79) 3231-7354 (Aceita ligação a cobrar)
 Confira as mudanças no seu contrato de adesão, acessando www.baneseccard.com.br

HISTÓRICO DE LANÇAMENTOS	Parcela	Cotação	Valor US\$	Valor R\$
28/11/2020 SEGURO BANESE CARD	A VISTA			R\$ 5,99
SUBTOTAL				R\$ 5,99
RIVER ERNESTO G A S CRUZ - 6361.****.****.0144				
10/11/2020 FATURA ANTERIOR	A VISTA			R\$ 467,34
06/10/2020 ELO*MERCPAGO*SUCATAODASPEC	02 / 02			R\$ 333,45
03/11/2020 PAGAMENTO DE FATURA	PAGTO			R\$ -415,00
04/11/2020 ODONTOPREV * ODONTOSERV	A VISTA			R\$ 85,90
07/11/2020 G BARBOSA	A VISTA			R\$ 63,13
09/11/2020 PAGAMENTO DE FATURA	PAGTO			R\$ -200,00
12/11/2020 ELO*PRODUTOS_UOL	A VISTA			R\$ 62,68
12/11/2020 ELO*KABUM	01 / 02			R\$ 160,81
17/11/2020 VADINHO MOTO PEÇAS	A VISTA			R\$ 330,00
26/11/2020 POSTO MADRE DEUS	A VISTA			R\$ 150,00
SUBTOTAL				R\$ 1.038,31

CONFERE COM O ORIGINAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nº PÁGINA: 13
RUBRICA: 0

Loja e Lan House Net Show

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA, estabelecida na Rua Horácio Hora, 73, CNPJ 24.350.276/0001-68, foi nossa fornecedora de serviços de acesso à internet banda larga. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 15 de dezembro de 2020



Proprietária
Myrela da Silva Alves

Loja e Lan House Net Show,

CNPJ: 27.935.297/0001-33

Rua Vinte e três, nº 1610,

Nossa Senhora do Socorro – SERGIPE CEP 49160-000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA
CNPJ: 24.350.276/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:46:15 do dia 15/12/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 13/06/2021.

Código de controle da certidão: **4E59.D37C.972A.3336**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM A INTERNET

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 24.350.276/0001-68
Razão Social: RR TELECOM LTDA ME
Endereço: RUA COMANDAROBA 383 / CENTRO / LARANJEIRAS / SE / 49170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2020 a 09/01/2021

Certificação Número: 2020121104332219209110

Informação obtida em 14/12/2020 07:25:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE COM A INTERNET

14/12/2020

: SEFAZ : Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 540572/2020

Inscrição Estadual: 27.152.326-3
Razão Social: RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA
CNPJ: 24.350.276/0001-68
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES
Endereço: RUA COMANDAROBÁ 383
CENTRO - LARANJEIRAS CEP: 49170000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **14/12/2020 07:19:16**, válida até **13/01/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 14 de Dezembro de 2020

Autenticação:20201214GUN58A

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

CONFERE COM A INTERNET



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 566707/2020

Inscrição Estadual: 27.152.326-3
Razão Social: RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA
CNPJ: 24.350.276/0001-68
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES
Endereço: RUA COMANDAROBÁ 383
CENTRO - LARANJEIRAS CEP: 49170000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **30/12/2020 08:35:51**, é válida até **29/01/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 30 de Dezembro de 2020

Autenticação:20201230BU7VGP

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

CONFERE COM A INTERNET



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Laranjeiras

Nº PÁGINA: 18
RUBRICA: [assinatura]

Certidão Nº
8382020

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
10001780

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código 15182	Nome ou Razão Social RKR TELECOM PROVEDOR LTDA - ME	CPF/CNPJ 24.350.276/0001-68
Endereço RUA COMANDAROBA Nº 383	Complemento null	
Bairro CENTRO	Cidade Laranjeiras	UF SE

Data Emissão

23/11/2020

Data Validade

22/01/2021

[assinatura]
CONFERE COM A INTERNET



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.350.276/0001-68
Certidão nº: 34830112/2020
Expedição: 30/12/2020, às 08:29:17
Validade: 27/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.350.276/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONFERE COM A INTERNET



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	RKR TELECOMPROVEDOR BANDA LARGA LTDA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Nome Fantasia:	RKR TELECOMPROVEDOR BANDA LARGA	Tipo	de Juridica / 24.350.276/0001-68
Domicílio:	Laranjeiras	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	30/12/2020 08:42	Data de Validade:	* 29/01/2021 *
Nº da Certidão:	* 0002597560 *	Nº da Autenticidade:	* 0545860125 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

CONFERE COM A INTERNET

Declaração de Empregados

A empresa RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA inscrita no CNPJ nº 24.350.276/0001-68, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.ª RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTO CRUZ, portador (a) do RG nº 31640222, e CPF nº 040.588.805-89 DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 2 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

RKR TELECOM
PROVEDOR BANDA
LARGA
LTDA:24350276000168

Assinado de forma digital por RKR
TELECOM PROVEDOR BANDA
LARGA LTDA:24350276000168
Dados: 2020.12.30 08:45:08 -03'00'

RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA
24.350.276/0001-68

Rua Horácio Hora, nº 73, Laranjeiras – Sergipe. CEP: 49170-000
Telefone: 79 3281-2393 / 0800 878 1919
Site: www.rkrtelecom.com.br

Nº 5425





Nº PÁGINA: 22
RUBRICA: 0

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**PORTARIA Nº 02/2021
DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, no uso de suas atribuições legais e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação - CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - **KÊNIA ALVINA DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, CPF: 720.661.305-59-
- II- **MARCOS ANTÔNIO MENEZES SOBRAL**, CPF: 507.782.005-82-
- III -**ROBERTO ROCHA DOS SANTOS**, CPF: (928.181.455-20

Art. 2º - O presidente da comissão designará dentre os dois membros aquele que funcionará como secretário(a).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04 de janeiro de 2021 e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário..

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.


Luciano dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 23
MUNICIPA: 0

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 02, 04 de janeiro de 2021, vem justificar a contratação de empresa para prestação de serviços para acesso a rede de internet banda larga mais bloco de IP fixo /30, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, em conformidade com Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, e em conformidade com Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93 sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que o valor orçado, não ultrapassou os valores estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da



Nº PÁGINA: 24
RUBRICA: 19

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços objeto deste processo, em conformidade com Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (doze) meses.

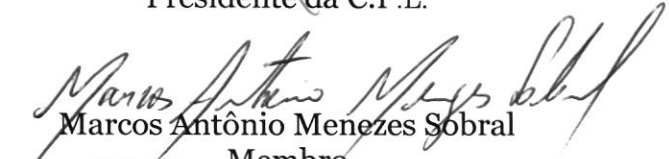
CONSIDERANDO que existe lastro financeiro para o pagamento da despesa de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, ao tempo em que informamos à classificação orçamentária:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* em conformidade com Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 inciso I e II da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.

Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da C.P.L.


Marcos Antônio Menezes Sobral
Membro


Roberto Rocha dos Santos
Membro



Nº PÁGINA: 25
RUBRICA: 0

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para acesso a rede de internet banda larga mais bloco de IP fixo /30, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

PRESTADOR DE SERVIÇO: RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 15.600 (quinze mil e seiscientos reais).

PRAZO: A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras

01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios.

BASE LEGAL: Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da CPL

CERTIDÃO

Certifico que o **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara para conhecimento geral.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 26
RUBRICA: [assinatura]

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.

À Assessoria Jurídica:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, está encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à minuta de **DISPENSA Nº 02/2021**, visando à Contratação de empresa para prestação de serviços para acesso a rede de internet banda larga mais bloco de IP fixo /30, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

Atenciosamente,


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 27
RUBRICA: 8

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2021

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET E IP FIXO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getulio Vargas, 24, Laranjeiras/SE, C.N.P.J n° 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Sr° LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, e do outro, a **RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA**, empresa sediada à Rua Comandaroba n° 383, Bairro Centro, na Cidade de Laranjeiras/SE, CNPJ n° 24.350.276/0001-68, aqui representado pelo senhor o **RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1–Prestação de serviços para acesso a rede de internet banda larga mais bloco de IP fixo /30, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor global de **RS 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, sendo o valor mensal de **RS 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**.

2.2 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4 – O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato;



Nº PÁGINA: 28
RUBRICA: 0

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1-O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura até 31.12.2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1 - Tendo em vista, os computadores que estão interligado em redes, estando a internet compartilhada entre estes, necessitamos além do link da internet, um suporte de rede lógica interna, incluindo instalação, configuração e manutenção;

5.2 - Inclui também a configuração dos equipamentos (computadores, impressoras roteadoras, switches e outros) estando permanentemente conectada ao link de acesso à internet, quando for autorizado;

5.3 - O prazo máximo para atendimento do suporte também deverá ser em até 2 (duas) horas;

5.4 - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

5.5 - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

5.6 - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/193;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1 - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada os serviços;

6.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;

6.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

6.4 - Notificar a CONTRATADA imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

6.5 - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;

6.6 - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1-O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no Decreto Federal n.º 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93 e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:



Nº PÁGINA: 30
RUBRICA: Ø

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

11.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.4 – O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidora Josselândia Andreza Silva dos Santos Sampaio, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, ___ de ___ de 2021

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____
CPF

CPF



Nº PÁGINA: 33
RUBRICA: 10

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**PARECER JURÍDICO Nº 05/2021
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2021**

ASSUNTO: Dispensa de Licitação para contratação da empresa **RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA** para a prestação de serviços para acesso a rede de internet banda larga mais bloco de IP fixo /30 para a Câmara Municipal de Laranjeiras, pelo prazo de 12 meses, com valor anual estimado em R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

INTERESSADO: Comissão de Licitação Permanente da Câmara Municipal de Laranjeiras.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. SERVIÇO PÚBLICO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta a respeito da Constitucionalidade e Legalidade de Contratação por meio de Dispensa de Licitação de empresa para o fornecimento do serviço de internet, para uso nesta Câmara Municipal de Laranjeiras.

Depreende-se dos autos, ordem de serviço determinando pesquisa de preço que foram encaminhadas às seguintes empresas: RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA, UP CONECT PROVEDOR LTDA e GN TELECOM.

Junto ao processo foi acostado parecer contábil informando que há dotação orçamentária para a contratação de empresa para a prestação dos serviços a serem contratados conforme rubrica de nº 01.01.01.0031.0008.2.001.3390.39.00.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto à 03 (três) empresas, sendo que ambas apresentaram preços compatíveis com os praticados no mercado, porém a empresa RKR TELECOM PROVIDOR BANDA LARGA LTDA apresentou proposta com o menor valor.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Assim, a prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Câmara Municipal de vereadores adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi: RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA.

VI – CONCLUSÃO

Uma vez adotadas as providências assinaladas e abstendo, obviamente da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, entende esta Assessoria



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Jurídica que a contratação da empresa supracitada poderá ser realizada mediante dispensa de licitação, uma vez que o contrato não ultrapassa o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por exercício, conforme preceituado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Laranjeiras/SE, 04 de Janeiro de 2021.


WHORTON LEON CRUZ DE LIMA
Advogado – OAB/SE n.º 7828



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 38
RUBRICA: 0

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Laranjeira/SE, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores passa a ratificar da decisão da Comissão de licitação, referente ao Processo Licitatório:

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para acesso a rede de internet banda larga mais bloco de IP fixo /30, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

Contratado: RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA

Valor Global a ser pago: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais).

Prazo Contratual: A partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.



LUCIANO DOS SANTOS
PRESIDENTE



Nº PÁGINA: 33
RUBRICA: 0

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DA DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para acesso a rede de internet banda larga mais bloco de IP fixo /30, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras

PRESTADOR DE SERVIÇO: RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

PRAZO: A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

01.031.0008.2.001- MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS

DATA DA RATIFICAÇÃO: 04 DE JANEIRO DE 2021

BASE LEGAL: Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.


Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da CPL

CERTIDÃO

Certifico que o **EXTRATO DE DISPENSA** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara para conhecimento geral.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 40
0

CONTRATO Nº 04/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET E IP FIXO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getulio Vargas, 24, Laranjeiras/SE, C.N.P.J n° 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Srº LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, e do outro, a **RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA**, empresa sediada à Rua Comandaroba n° 383, Bairro Centro, na Cidade de Laranjeiras/SE, CNPJ n° 24.350.276/0001-68, aqui representado pelo senhor o **RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços para acesso a rede de internet banda larga mais bloco de IP fixo /30, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor global de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**.

2.2 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;



Nº PÁGINA: 41
RUBRICA: 0

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1-O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura até 31.12.2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1 - Tendo em vista, os computadores que estão interligado em redes, estando a internet compartilhada entre estes, necessitamos além do link da internet, um suporte de rede lógica interna, incluindo instalação, configuração e manutenção;

5.2 - Inclui também a configuração dos equipamentos (computadores, impressoras roteadoras, switches e outros) estando permanentemente conectada ao link de acesso à internet, quando for autorizado;

5.3 - O prazo máximo para atendimento do suporte também deverá ser em até 2 (duas) horas;

5.4 - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

5.5 - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

5.6 - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/193;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1 - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada os serviços;

6.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;

6.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



Nº PÁGINA: 42
RUBRICA: Ø

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

6.4 - Notificar a CONTRATADA imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

6.5 - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;

6.6 - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1-O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no Decreto Federal n.º 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93 e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.4 – O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidora Josselândia Andreza Silva dos Santos Sampaio, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO


13.1-Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021



LUCIANO DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
CONTRATANTE



RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ
RKR TELECOMPROVEDOR BANDA LARGA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Silvana Pereira Melo
CPF: 311.802.305-82
Natalia de Menezes de Aguiar
CPF: 006.988.705-57



Nº PÁGINA: 44
RUBRICA: 0

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

CONTRATO Nº 04/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJEIRAS/SE

CONTRATADO: RKR TELECOM PROVEDOR BANDA
LARGA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para
acesso a rede de internet banda larga mais bloco de IP fixo /30,
atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras

VALOR CONTRATADO: R\$ 15.600,00 (quinze mil e
seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO:01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO:01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de
Vereadores

ED:3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

BASE LEGAL: Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os
valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2021.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara



Nº PÁGINA: 45
RUBRICA: Ø

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

TERMO DE APOSTILAMENTO

**TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01
REFERENTE AO CONTRATO Nº 04/2021
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJEIRAS E A EMPRESA RKR
TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu presidente o Srº **LUCIANO DOS SANTOS**, situada na Rua Getúlio Vargas, 24, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve modificar unilateralmente o **Contrato 04/2021**, conforme **Dispensa nº 01/2021**, que se regerá pela legislação pertinente, fundamentada no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, seguindo as normas do artigo 55, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do contrato nº 04/2021 de 04 de janeiro de 2021, por parte da Administração, visando alterar a **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2021, conforme abaixo:

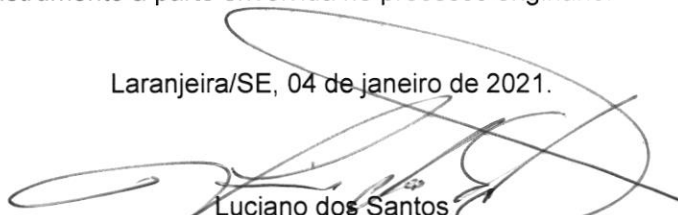
01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.40.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação-Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Assina o presente instrumento a parte envolvida no processo originário.

Laranjeira/SE, 04 de janeiro de 2021.


Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

TESTEMUNHAS:

Wátalia de Menezes Sousa
CPF: 006.983.405-570

Priscila Regina T. Damazio
CPF: 068.792.065-98

EXTRATO

Nº PÁGINA: 48
RUBRICA: 0



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para acesso a rede de internet banda larga mais bloco de IP fixo /30, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

PRESTADOR DE SERVIÇO: RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA

VALOR GLOBAL: RS 15.600 (quinze mil e seiscientos reais).

PRAZO: A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras


01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios.

BASE LEGAL: Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da CPL

CERTIDÃO

Certifico que o **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara para conhecimento geral.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da CPL

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cm.laranjeiras@infonet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE,
C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DA DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para acesso a rede de internet banda larga mais bloco de IP fixo /30, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras

PRESTADOR DE SERVIÇO: RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

PRAZO: A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

01.031.0008.2.001- MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS

DATA DA RATIFICAÇÃO: 04 DE JANEIRO DE 2021

BASE LEGAL: Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.


Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da CPL

CERTIDÃO

Certifico que o **EXTRATO DE DISPENSA** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara para conhecimento geral.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da CPL

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cm.laranjeiras@infonet.com.br
Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE,
C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 48
RUBRICA: Ⓟ

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

CONTRATO Nº 04/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

CONTRATADO: RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para acesso a rede de internet banda larga mais bloco de IP fixo /30, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras

VALOR CONTRATADO: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO:01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO:01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED:3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

BASE LEGAL: Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2021.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cm.laranjeiras@infonet.com.br
Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE,
C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

PUBLICAÇÃO

Nº PÁGINA: 49RUBRICA: Φ

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01
REFERENTE AO CONTRATO Nº 04/2021
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJEIRAS E A EMPRESA RKR
TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA
LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu presidente o Srº **LUCIANO DOS SANTOS**, situada na Rua Getúlio Vargas, 24, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve modificar unilateralmente o **Contrato 04/2021**, conforme **Dispensa nº 01/2021**, que se regerá pela legislação pertinente, fundamentada no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, seguindo as normas do artigo 55, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do contrato nº 04/2021 de 04 de janeiro de 2021, por parte da Administração, visando alterar a **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2021, conforme abaixo:

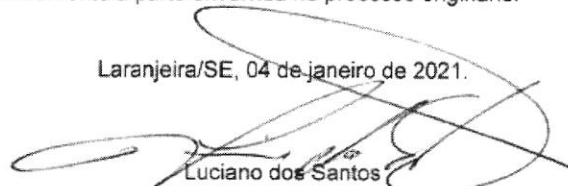
01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.40.00 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação-Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RETIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.


Assina o presente instrumento a parte envolvida no processo originário.

Laranjeira/SE, 04 de janeiro de 2021.


Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

TESTEMUNHAS:


CPF: 006.933.405-57


CPF: 068.792.085-98

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cmjaranjeiras@infonet.com.br
Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE,
C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

1